

Estado do Maranhão
Bela Vista do Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO



ÍNDICE

TÍTULO I – Da Câmara Municipal	01
Capítulo I – Das Funções da Câmara	01
Capítulo II – Da Instalação da Legislatura	02
TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara Municipal	04
Capítulo I – Da Mesa da Câmara	04
Seção I – Da formação da Mesa e de suas Modificações	04
Seção II – Da Competência da Mesa	07
Seção III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa	10
Capítulo II – Do Plenário	16
Capítulo III – Das Comissões	19
Seção I – Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades	19
Seção II – Da Formação das Comissões e de suas Modificações	24
Seção III – Do Funcionamento das Comissões Permanente	25
Seção IV – Da Competência das Comissões Permanente	29
TÍTULO III – Dos Vereadores	32
Capítulo I – Do Exercício da Vereança	32
Capítulo II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas	33
Capítulo III – Da Liderança Parlamentar	35
Capítulo IV – Das Incompatibilidades e dos Impedimentos	37
TÍTULO IV – Das Proposições e das suas Tramitações	38
Capítulo I – Das Modalidades de Proposição e de suas Formas	38
Capítulo II – Das Proposições em Espécie	40
Capítulo III – Da Representação e da Retirada da Proposição	43
Capítulo IV – Da Tramitação das Proposições	46



TÍTULO V – Das Sessões da Câmara	50
Capítulo I – Das Sessões em Geral	50
Capítulo II – Das Sessões Ordinárias	53
Capítulo III – Das Sessões Extraordinárias	57
Capítulo IV – Das Sessões Solenes	58
TÍTULO VI – Das Discussões e das Deliberações	58
Capítulo I – Das Discussões	58
Capítulo II – Da Disciplina dos Debates	61
Capítulo III – Da Tribuna Livre	67
TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos e de Controle	69
Capítulo I – Da Elaboração Legislativa Especial	69
Seção I – Das Emendas a Lei Orgânica Municipal	69
Seção II – Das Medidas Provisórias	69
Seção III – Dos Projetos Orçamentários	70
Capítulo II – Dos Procedimentos de Controle	72
Seção I – Da Fiscalização e do Controle de Administração	72
Seção II – Do Exame Público e dos Julgamentos das Contas do Município	74
Seção III – Do Processo Cassatorio	77
Seção IV – Da Convocação do Prefeito e dos seus Auxiliares	78
Seção – Do Processo Destituidório	79
TÍTULO VIII – Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	81
Capítulo I – Das Questões de Ordem e dos Procedentes	81
Capítulo II – Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma	82
TÍTULO IX – Da Gestão dos Serviços Interno da Câmara	83
TÍTULO X – Disposições Gerais e Transitórias	85



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Resolução N° 005/2002.

**Estabelece o Regimento Interno da Câmara
Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo Resolução Legislativa.

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma de legislação eleitoral, vigente, reunidos em sessão legislativa anual, desenvolvida de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente, de convocação, na sua rede.

Parágrafo único – As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos e feriados.

Art. 2º - A Câmara exerce funções que se agrupam em duas áreas, destacando-se as funções legislativas, de fiscalização e controle de julgamento dos atos do Poder Executivo.

1º- São funções fundamentais da Câmara Municipal:

I - função Legislativa – consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares e ordinárias, legislativos e resoluções, sobre matérias de competência do Município, observados os limites constitucionais da União e Estado, e ainda na apreciação de medidas provisórias;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

II - função institucional – consiste na instituição do governo Municipal, agindo pelo Poder Local, dentro dos preceitos constitucionais e legais, ao dar posse aos vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III - função de fiscalização e controle - consiste na fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e orçamentária dos atos da administração inclusive da própria gestão interna dos seus serviços, mediante os controles interno e externo, com o auxílio de Tribuna de Contas dos Municípios do Estado;

IV - função julgadora – consiste no julgamento do Prefeito e dos vereadores, pela prática de infração político administrativo e no julgamento das contas do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara.

2º-São funções complementares da Câmara Municipal:

I - função administrativa – consiste na estruturação e organização dos seus serviços internos e a regulamentação do funcionamento dos mesmos, bem como na gestão dos assuntos de economia interna.

II - função de assessoramento – consiste em sugerir medidas de interesse público aos órgãos dos vários níveis de governo.

III - função interativa – consiste na catalisação das forças vivas da comunidade para a resolução dos problemas locais, integrando-as num só vetor;

IV – função historiadora – consiste na organização do seu anis com vistas a oferecer subsídios para a pesquisa sobre a vida política e administrativa do Município.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será precedida pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de existir tal situação, o mais votado entre os presentes.

Parágrafo único – A instalação ficará ainda para o dia seguinte, assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

comparecimento de pelo menos 1/3 dos vereadores e, se essa situação persistir, até último dia do prazo a que se refere o art. 6º a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art.4º - Os vereadores, minutos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 3º, que será objetivo de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

Art.5º - prestando o compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:
“Assim o prometo”.

Art.6º - o vereador que não tomar posse na sessão prevista no art.4º deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art.4º.

Art.7º - imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o reconhecimento público.

Art.8º - cumprindo o disposto no art.7º, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art.9º - seguir-se-á as orações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou serem votados os vereadores empossados.

Art.10º - o vereador que não se empossar no prazo previsto no art.6º, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art.47º, VIII, na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art. 11 - o vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art.6º.

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, e 1º e 2º Secretários com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo imediatamente subsequente, como lhe confere o art.24§ 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura.

Art. 14 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária do mês de Dezembro, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§3º - A eleição dos Membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão reconhecidas em urnas que circulará pelo plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado, obedecido o disposto nos arts. 24 e 25.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá á contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§5º - Para confecção das cédulas de votação a que se refere o § 3º, a sessão será suspensa pelo tempo necessário, após a apresentação do pedido de registro de candidaturas, nos termos dos arts. 24 e 25.

Art. 15 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 16 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe declarar a perda do mandato dos demais e marcar a eleição para preenchimento dos cargos da Mesa.

Art. 17 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 18 - Os vencedores eleitos para Mesa serão empossados, mediante sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 19 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo do Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (Ver art.12).

Art. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador pro prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV - O Vereador destituído da Mesa pelo seu titular com aceitação, do Plenário;

Art.21 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no plenário.

Art. 22 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá socorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 23 - Ocorrendo vaga para qualquer cargo da Mesa, observar-se-á o disposto no artigo 12 deste Regimento e, para complementar o número de componentes do órgão, será realizada eleição no expediente da primeira seguinte, a fim de preencher o cargo ainda vago, ficando o eleito investido pelo tempo necessário para o término do biênio do mandato.

Art. 24 - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos e/ou Blocos Parlamentares com assento à Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com esse mesmo princípio, lhes couberem, sem prejuízo das candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - as bancadas escolherão, primeiramente, os cargos que pretendem preencher obedecida a proporcionalidade entre seu nº de componentes e o nº cargos da Mesa;

II - A escolha será levada a efeito pelas respectivas lideranças, da maior e da menor representação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

III - A escolha dos nomes dos candidatos será feita na forma prevista no estatuto de cada partido ou conforme o estabelecer a própria bancada, ou, ainda, em caso de omissão desta, pelo seu líder;

IV - Independentemente do disposto da Mesa que couberem a sua bancada;

V - O registro da candidatura será feito mediante requerimento apresentado à Presidência, no início da sessão, obedecido o disposto nos incisos I, II e III, ou nos incisos, I, II, IV.

§1º - Se houver empate entre duas ou mais bancadas quanto ao número de componentes, será votação considerada mais numerosa, para os fins constantes do inciso I do artigo, aquela que contar entre seus membros com o Vereador eleito com maior votação na última eleição municipal e, assim, sucessivamente.

§2º - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos para cada um, dar pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as impugnações.

Art. 25 - Na impossibilidade de eleição dos membros da mesa segundo o princípio da proporcionalidade, por omissão das bancadas ou dos seus líderes quando as providências que lhes cabem tomar, previstas no art. 24, o que impossibilitará também registro de candidaturas avulsas, o Presidente da Câmara, após abrir a sessão destinada à eleição e confirmar o fato, procederá ao reconhecimento de chapas isoladas concorrentes à eleição da Mesa, em toda a sua composição.

SESSÃO II

Da competência da Mesa

Art. 26 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27 - Complete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transforme e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as mudanças correspondentes remunerações iniciais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a renumeração ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as relações e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial ao orçamento da Câmara, para ser, incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao prefeito Municipal, até o primeiro dia de Fevereiro, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros da câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurando ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - proceder à redação final das resoluções e dos decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação das sessões extraordinárias na Câmara;

XI - receber ou recusar as posições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV - determinar, no ato da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

XV - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XVI - apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias, da Câmara;

XVII - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

XVIII - representar, junto ao executivo, sobre necessidades de economia interna;

XIX - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 28 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas mesmas condições, pelo 1º Secretário.

Art. 29 - O 1º Secretário será substituído, nas condições a que se refere o artigo anterior, pelo 2º Secretário.

Art. 30 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o segundo Secretário e, se também não houver comparecido, substituí-lo-á o Vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 31 - ausentes em Plenário os secretários, o Presidente convidará o Vereador mais idoso para a substituição, em caráter eventual.

Art.32 - A Mesa reunir-se-à, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação na Edilidade e que, por sua especial relevância demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

Art.33 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal e aos seus auxiliares diretos, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de três dias, bem como a prestação de informações falsas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.34 – Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

Art. 35 – Cabe a qualquer dos membros da Mesa Diretora receberem no prédio sede da Câmara Municipal, os visitantes, atendendo-se no que for possível, e representar o Poder Legislativo Municipal em missões determinadas pela maioria daquele órgão diretor, observada, entretanto, a linha de substituição prevista nesta Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único – os membros da nossa diretora farão jus a uma verba de representação, cujo valor será diferenciado de acordo com a complexidade e o grau de responsabilidade inerente às atribuições de cada cargo.

SESSÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 36 – O Presidente da Câmara é mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno, cabendo-lhe funções políticas administrativas e legislativas.

Art. 37 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou plenário;

II – dirigir, ou coordenar, executar ou disciplinar e controlar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e ao cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

V – fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência bem como as resoluções, ou decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e de vereador;

VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei, completando, se for o caso o mandato do titular, ou até que se realizem novas eleições;

X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, e com membros da comunidade, em dias e horas previstas;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão amador ou profissional, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos mediante deliberação do Plenário;

XVI – fazer expedir convite para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

XVIII – requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar, empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões, previstas no art. 32 deste Regimento;

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos, que, explícita ou implicitamente não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões; ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições;

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no processo;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhadores legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara suspendê-la, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o calendário, na conformidade expediente de cada sessão;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

- e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) Manter a ordem no recinto Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinado os aspectos e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões, emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requer qualquer Vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento do Vereador;
- l) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “*ad hoc*” nos casos previstos de intercomunicação com Executivo, notadamente:
 - XXVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
 - XVIII Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - XVIII Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os verbos rejeitados ou mantidos;
 - XVIII Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à câmara os seu auxiliares, para explicações quando não haja convocação da Edilidade em forma regular;
 - XVIII Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
 - XVII Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa, existente na Câmara ao final de cada exercício;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXIX — administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os, atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades, administrativas civil criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos antecedentes a essa área de sua gestão;

XXX — mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI — exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Mesma;

XXXII — dar provimento ao recurso assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, do Plenário, para apreciar matéria submetida à apreciação de comissão.

XXXIII — comunicar aos Órgãos e autoridades competentes, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a existência de fato que justifique a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

Art.38 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.39 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas devera afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão, ou votação.

Art.40 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável, de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 41 – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que, for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membros da Mesa.

Art. 43 - Compete ao 1º Secretário:

I- organizar o expediente e a ordem do dia;

II- - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III- - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da casa:

IV- - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V- - acompanhar e supervisionar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI- - gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII- substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

- VIII** - manter em cofre fechado a atas levadas das sessões secretas;
- IX** - ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;
- X** - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- IX** - manter a disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüente;
- XII** - fazer que se publiquem as resoluções, os decretos legislativos, e as leis promulgadas pelo Presidente da Câmara em suprimento a omissão do Prefeito, mediante edital, e os demais atos que requeiram a formalidade para sua, eficácia, imediatamente após sejam autografados por quem de direito.

Art. 44 - Ao segundo Secretario compete auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atividades e substituir o mesmo, bem como os demais membros da Mesa quando necessário.

CAPÍTULO II
Do Plenário

Art. 45 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar...

§ 1º - O local é recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na lei orgânica Municipal ou, neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º - Integrar o Plenário o Presidente da Câmara, quando se, achar em substituição ao Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§ 6º - A execução dos símbolos nacionais, estaduais municipais apropriados, o recinto das reuniões do Plenário não ostentará escritos, adornos, fotografias, desenhos, pinturas ou esculturas, de quaisquer tipos, autoria e representação, salvo deliberação do órgão, por maioria absoluta, que a qualquer tempo poderá ser revogada, pelo mesmo quorum, mediante requerimento de Vereador.

Art.46 - são atribuições do Plenário, entre outras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal neste Regimento:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município com a sanção do Prefeito (art. 14 da L.O.M.);

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operação de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real do uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador e do Prefeito;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 10 (dez) dias, obedecendo ao disposto do art. 15, VIII da LOM;
 - e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
 - f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - g) sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
 - h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- VI** - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
- a) alteração do Regimento Interno;
 - b) destituição de membros da Mesa;
 - c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
 - d) julgamento de recursos se sua competência, nos casos previstos, na lei orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - e) constituição de comissões especiais;
 - f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- VII** - processar e julgar o Vereador e o Prefeito Municipal pela prática de infração político-administrativa;
- VIII** - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX** - convocar o Prefeito e os seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus, membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por radio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor, sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII — autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XVI — propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

Art. 47 - As comissões são órgãos técnicos compostos de 3(três), Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art.48 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art.49 - As Comissões Permanentes incumbe estudar as posições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestado sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I — de legislação, justiça e redação final;

II — de finanças, orçamento e fiscalização;

III — de assuntos administrativos e do patrimônio público;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

IV - de supervisão da ordem econômica e social.

Art. 50 - As Comissões Especiais são destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo e à representação interna e externa e terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art.51 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais denominadas Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art.52 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fatos determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Apresentado o requerimento a Mesa, não permitida à retirada ou inclusão de assinatura.

§ 3º - O prazo para os trabalhos da Comissão será de até 120 (cento, e vinte) dias, prorrogáveis até 60 (sessenta) dias.

§4º - Não criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três salvo deliberação da maioria da Câmara.

§5º - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito cabe-lhe requisitar os funcionários dos serviços da Câmara necessários, aos seus trabalhos, bem como, em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, os de qualquer Secretaria Municipal, que possam cooperar no desempenho das suas funções.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§6º - No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá observar a legislação especial, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar, a órgãos municipais, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários de Municípios.

§7º - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que, terminará por projeto de Revolução ou decreto Legislativo, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões, se for o civil ou criminal dos infratores.

§8º - No caso do §6º, as informações e os documentos referidos deverão ser solicitados através do Presidente da Câmara.

Art. 54 — As Comissões, em razão de matéria de sua competência.

I — discutir e votar projeto de lei, dispensada a competência do Plenário, nos seguintes casos:

- a) Aquisição permuta e cessão de bens imóveis;
- b) Declaração de utilidade pública de associações civis;
- c) Denominação de estabelecimentos ou próprios públicos;
- d) Instituição de datas comemorativas ou oficializadas de eventos, festivos, assim como sua inclusão no calendário turístico;
- e) Outras situações não executadas pelo art. 55.

I— Emitir pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação ao Plenário;

II— Realizar audiências públicas com entidades da sociedade

III— Convocar auxiliares diretos do Prefeito Municipal, para prestar informações sobre assuntos às suas atribuições;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

VII - acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução, inclusive com inspeções "in loco";

VIII - exercer a fiscalização dos atos da administração indireta e, inclusive, dos da Mesa da Câmara;

IX – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades de entidades públicas.

§1º - Na hipótese do inciso I deste artigo é dentro de 3 (três), sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art.31 § 2º, I, da lei orgânica Municipal dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da casa, deverá indiciar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§3º - Transcorrido o prazo sem interposição do recurso, ou improvido este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Aprovação a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 55 - É obrigatória a apreciação do Plenário para discutir votar as seguintes matérias:

I - emenda a lei Orgânica, projeto de lei complementar a medida, provisória;

II - projeto de codificação

III - projeto de lei iniciativa popular;

IV - projeto de lei, decreto legislativo ou resolução de autoria, de Comissão Parlamentar;

V - projetos de leis relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação (art. 52,§1º da L. O. M.)

VI - projetos que tenham recebidos pareceres divergentes;

VII - projetos tramitando em regime de urgência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.56 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar do Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto, as Comissões, sobre projetos que se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento o seu tempo de duração.

Art.57 - As Comissões Especiais do Requerimento serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter político, administrativo, cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art.58 - Ao termino de cada sessão legislativa anual, a Câmara, elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade, da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos períodos de recesso parlamentar, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, especialmente para:

a) receber decidir, respeitada a competência do Plenário e outras Comissões, sobre petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridade ou entidade pública;

b) aprovar pedidos de providências, indicações e moções ao Poder Público.

c) dar posse a Vereador;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, inclusive propondo situação do ato normativo do Executivo que exorbite do seu poder regulamentar e elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica do Município e dos direitos e garantias individuais:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

IV - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 (10) dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesses público relevante.

1º - A Comissão Representativa, constituída por três (3) Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO II

Da formação das Comissões e de suas Modificações.

Art.59 - Em cada Comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e/ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art.60 - A Câmara Municipal, na primeira sessão do primeiro período legislativo de cada ano, iniciará os trabalhos organizando as Comissões, permanentes, mediante indicação das bancadas dos partidos e ou blocos parlamentares com assento na Casa.

Parágrafo único - Quando uma bancada não possui o número requerido para ter, pelo menos um requerente na constituição de uma Comissão, de acordo com o critério da proporcionalidade, é a ela facultada, bem como a outras em situação similar, que se reúnam para efeito de escolha de um representante comum.

Art. 62 - O Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, assim como o seu suplente em exercício, não poderão integrar as Comissões Permanentes.

Parágrafo único - Vice-Presidente e o Primeiro Secretário somente poderão participar de Comissões Permanentes quando não seja possível compô-la de outra forma, adequadamente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.63 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta, da Mesa ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de resolução, que atenderá ao disposto no art. 59, 60, 61 e 62.

Art. 64 - membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para o efeito de disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 21.

Art.65 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a (três) reuniões ordinárias, ou 5 (cinco) intercalada da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou em casos de opção da liderança da respectiva bancada.

§1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no, prazo de 3 (três) dias.

Art.66 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério qualquer membro de Comissão Especial.

Art.67 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou, por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto, nos arts. 60, 61 e 62.

SEÇÃO III

Do funcionamento das Comissões Permanentes

Art.68 - As Comissões Permanentes, logo que construídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar, os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art.69 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo, para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

destinado a ordem do sai da Câmara , quando então a sessão Plenária será suspensa, ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art.70 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2(dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da, reunião ordinária da Comissão.

Art. 71 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art.72 - Compete aos Presidentes das Comissões permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão e zelar pela ordem por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relator reservam-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art.73 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão, Permanente, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não, se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete), dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.74 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano Plurianual, será de 15 (quinze) dias quando se tratar do processo de prestação de contas do Município e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.

§2º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art.75 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que, as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art.76 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator ser parcial, ou pior fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar, usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus, membros, sem prejuízos da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira requerimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.77 - Quando a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 78 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, Permanente da Câmara, cada uma delas emitira a respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça a Redação Final, devendo manifestar-se por ultimo a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 79 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará, nos mesmos prazos em que as outras o tiveram feito.

Art.80 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido, oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará, relator *ad hoc* para produzi-lo no de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para o Plenário se manifeste, sobre a dispensa do mesmo.

Art.81 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar, de proposição colocada em regime de urgência especial, ou em regime de urgência simples.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 78 e de seu parágrafo único, quando se tratar, das matérias dos arts. 87 e 88 na hipótese do §3º do art. 141.

§2º - quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes, de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art.82 - Compete a Comissão de legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º - Salvo expressa disposição em contrario deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitaram pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão Legislativa, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto prisma de sua convivência, utilizando e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II** - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III** - aquisição e alimentação de bens imóveis;
- IV** - participação em consórcios;
- V** - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art.83 - Compete a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização assessorar a Câmara no controle da administração e opinar obrigatoriamente, sobre todas as matérias do caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

- I** - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e proposta, orçamentária;
- II** - pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, da Câmara;
- III** - proposições refrescantes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- IV** - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e de fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, e do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 84 - Compete a Comissão de assuntos Administrativos e do Patrimônio Público opinar nas matérias referentes à estrutura administrativa do Município, ao patrimônio, as obras, aos empreendimentos e a execução dos serviços públicos Municipais e ao planejamento Municipal, exceto sobre os projetos orçamentários.

Art.85 - Compete a Comissão de supervisão da Ordem Econômica, e Social Manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos ligados a previdência e a assistência sociais, a educação, a cultura, ao desporto, ao lazer, ao turismo, a família, a criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, ao desenvolvimento urbano e rural, ao meio ambiente e a comunicação social, defesa do consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único - A Comissão de supervisão da Ordem Econômica e Social apreciará obrigatoriamente as posições que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudo e auxílios aos estudantes carentes;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas em que, lhe compete opinar;

III - implantação de centro comunitário, sob auspício Oficial;

IV - implementação de planos, programas e projetos nas áreas em que lhe compete opinar;

Art. 86 - As comissões permanentes, as quais tenham sido distribuídas determinadas matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 79 e do art. 86 §3º e I.

Parágrafo único - Na hipótese desse artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art.87 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 86.

Art.88 - A Comissão de finanças e orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão.

Parágrafo único - No caso deste artigo, no §1º art. 81.

Art. 89 - Encerrada apreciação conclusiva da matéria sujeita à plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres será remetidos à Mesa até a sessão, subsequente, para serem incluídas na ordem do dia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança

Art. 90 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislação de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas, opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 91 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente:

II - votar na eleição da Mesa e das comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 92 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou, em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos, arts. 21 e 64:

V - comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre, impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art.93 - Sempre que o vereador cometer, do recinto da Câmara, excesso que dava ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para atendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão Do Exercício da Vereança e das Vagas

Art.94 - Vereador poderá silenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos, seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada por perícia médica;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer, outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§3º - Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança. Caso comprovação do recebimento, procedimento incompatível com o decoro parlamentar, estando o Vereador sujeito a implicações previstas no art. 42. Início da Lei Orgânica Municipal.

§4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§5º - Nos casos dos incisos I II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§6º - para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§7º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como, licença não comparecimento as reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liderança em virtude de processo criminal em curso.

§8º - A critério da Mesa Diretora da Câmara, o Vereador que pleitear licença nos termos de inciso I, por mais de 120 (cento e vinte) dias, poderá ser submetido a exame, por junta médica credenciada pelo Presidente da Câmara.

§9º - Salvo por motivo de doença de extrema gravidade, devidamente comprovada, não será concedida a licença do inciso I, por mais de 120 (cento e vinte) dias, quando dois Vereadores já estejam licenciados e os respectivos suplentes tenham assumido, por igual período.

Art.95 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§1º - A extinção se verifica por morte ou renúncia.

§2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art.96 - A extinção do mandato se torna efetiva pela deliberação do ato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art.97 - A remuneração do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 98 - Em qualquer caso de vagas, licença superior a 120(cento e vinte) dias ou investidora no caso no cargo de Secretária Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º - O suplente convocado devesse tomar posse dentro do prazo, previsto para o Vereador, a partir do reconhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas ao Tribunal Eleitoral Regional Eleitoral.

§3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo remanescentes.

CAPÍTULO III
Da Liderança Parlamentar

Art.99 - A maioria, as Representações Partidárias com número de membros superior a um décimo (1/10) da composição da casa e os blocos parlamentares terão líder e Vice-Líder.

Art.100 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, isoladamente ou em bloco, expresso em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate, indicar os membros do Órgão nas Comissões e exercer outras atribuições que lhe conferem este Regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§1º - Constituirão bloco parlamentar as representações de dois ou mais partidos que totalizem, no mínimo, um quinto (1/5) dos membros da Câmara, não podendo cada Vereador fazer parte de mais de um bloco.

§2º - A constituição do bloco parlamentar, mediante documento firmado pelos integrantes, deveser comunicado a Mesa com a indicação das representações que abranger, da sua denominação, dos seus objetivos e dos seus líderes e Vice-Líder.

§3 - líder do bloco parlamentar exercerá as funções de porta-voz das representações coligadas, sem prejuízo das funções específicas dos respectivos líderes partidários, principalmente no tocante a temas de conteúdo político ideológico sobre o qual tenha se posicionado o partido.

Art.101 - Dentro de vinte e quatro (24) horas a partir do início, de cada ano legislativo, as bancadas dos partidos e os blocos parlamentares se houver, comunicarão à Mesa a escolha de seus respectivos líderes e Vice-Líderes escolhidos por aqueles.

§1º - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereadores mais votados de cada bancada ou bloco parlamentar.

§2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

Art. 102 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a Critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver, procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar, de assunto que, sua relevância e urgência, interesses ao conhecimento da Câmara.

§1º - A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá faltar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.103 - A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e dos impedimentos

Art. 104 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas, previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 105 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 106 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verbas de representação.

§2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder da for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 107 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§1º - A verba de representação do Presidente da Câmara integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3(dois terço) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora farão jus a uma verba de representação, cujo valor será diferenciado de acordo com a complexidade e o grau de responsabilidade inerente as atribuições de cada cargo.

§3º- No processo, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 108 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 109 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art.110 - A ano fixação das remunerações de Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores ate a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 111 - Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art.112 – Ao em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre que possível, sua comprovação, na lei.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art. 113 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 114 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei e as propostas de emendas a Lei Orgânica Municipal;
- II - as medidas provisórias;
- III - os projetos de decretos legislativos;
- IV - os projetos de resoluções;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações e os pedidos de providencias;
- X - os requerimentos;
- XI - as representações
- XII - as representações
- XIII - os vetos.

Parágrafo único - o processo legislativo das emendas a Lei Orgânica e das emendas provisórias e o definido no Capítulo I Do Título VII deste Regimento, aplicando-se, no que couber, as disposições gerais referentes à tramitação das proposições.

Art. 115 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo seu autor ou autores e rubricadas em todas as suas folhas, apresentadas contra recibo, passado segunda via.

Art.116 - Exceção feita às emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art.117 - As proposições consistentes em proposta de emenda a Lei Orgânica, em Projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.118 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
Das Proposições em Espécie

Art. 119 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

Art. 120 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.

Art.121 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 122 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.123 - Emenda e a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar quaisquer partes de outra.

§3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de determinada parte de outra.

§4º - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art.124 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 81.

§2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação, da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos art. 77,148, e 243.

Art.125 - Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - quando as conclusões de Comissões Especiais indivem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art.126 - Pedido de providencia é a proposição escrita através da qual o Vereador ou cidadão residente no município requerer adoção de determinada medida por um Órgão público municipal; Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador pede ou sugere medidas executivas ou legislativas de interesse, público aos poderes público estadual ou federal.

Art. 127 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara requerimentos que solicitem:

- I — a palavra ou a desistência dela;
- II — a permissão para falar sentado;
- III — a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

IV - a observância disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda, não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum;

§2º - Serão igualmente verbais o sujeito a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre;

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo, ou seja, desentranhamento;

V - inserção de documentos em atas;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposições com objetivo idêntico;

X - informásseis solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art.128 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra, ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.129 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada, de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único- Para efeitos regimentais, equipar-se representação a denuncia contra o Prefeito ou Vereador, com a acusação de pratica de ilícito político-administrativo.

Art. 130 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

CAPÍTULO III

Da Representação e da Retirada da Proposição

Art. 131 - Exceto nos casos dos incisos V, VI, e VII do art.114 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerara fichando-as, em seguida, e encaminhado-as ao Presidente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.132 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados, nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.133 - As emendas e subemendas serão apresentadas Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não era que sejam oferecidos por ocasião do debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - As emendas a proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente, diretamente na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas, no prazo de 20 (vinte) dias a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data de omissão dos debates.

Art.134 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem o critério de seu autor, do rol, de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art.135 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos art.115, 116, 117 e 118;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição da Lei Orgânica Municipal ao poder de emendar (art. 54, da L.O.M.) ou não tiver relação com a matéria da profissão principal;

VI - quando a indicação versa sobre matéria da que, em conformidade, com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10(dez) dias, o qual será distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art.136 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário, pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art.137 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrario.

§1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, e condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada devera ser comunicada através de ofício não podendo ser recusada.

Art. 138 - No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 139 - Os requerimentos a que se refere o §1º do art.127 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições

Art.140 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinada a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art.141- Quando a proposição consistir em proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução de projeto substitutivo, ou em medida provisória, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos, ou apreciação, quando dispensada a deliberação do Plenário, nos termos do art. 54, I.

§1º - No caso do § 1º do art.33, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§2º- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficara prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 142 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art.133 serão apreciadas pelas Comissões na mesma face que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 143 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que poderá proceder na forma do art. 87.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.144 - Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.145 - As indicações, depois de lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretario da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua previa figuração no expediente.

Art. 146 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art.127 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que refere o §3º do art.127, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere era objeto de deliberação em seguida.

Art. 147 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem previa discussão, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 148 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição, e distribuídos a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

decisão, por simples petição, e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 149 — As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigência regimentais, exceto "quorum" e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição, inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição, inclusão em segunda prioridade, na ordem do dia.

Art.150 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade.

§1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, produzindo parecer verbal, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 151 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV – a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

I — os projetos de lei do Executivo para cuja apreciação e o Prefeito Municipal solicitar urgência, por considerá-los relevantes.

Art. 152 – As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título VI.

Art. 153 – Quando o Prefeito Municipal solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, estes deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 154 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art.155 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§2º - qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em

Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§3º- O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 156 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com duração de três horas, das 18 às 21 horas, com intervalo de 15(quinze minutos) entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§1- A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10(dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§3º- Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no Parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art.157 — As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§1º - Somente se realizarão sessões ordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §1 do art.161 deste Regimento.

§2º - A duração e prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 156 e parágrafos, no que couber.

Art.158 — As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único — As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local segura e acessível, a critério da Mesa.

Art. 159 — A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único — Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art.160 — As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, por sua maioria absoluta, ou pelo Presidente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único — Não se considerará como Salta à ausência de Vereador a sessão que se realize fora da Sede da Edilidade.

Art.161- A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria do interesse publico relevante e urgente.

§2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art.162 — A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.163 — Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§2º - Os visitantes recebidos em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhe deu o Legislativo.

Art.164 — De cada sessão da C. lavrar-se ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e os apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto referir, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo

§2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretario, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias

Art. 165 — As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 166 — À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único — Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro do nome dos Vereadores presentes, declarando, em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 167 — Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente o qual terá a duração máxima de 90 (noventa), destinando-se à discussão da ata anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o 2º, automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art. 168 — A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo verificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes para efeito de mera retificação.

§2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será nova ata.

§4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 169 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Expedientes oriundos do Prefeito;
- II – Expedientes oriundos de diversos;
- III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 170 — Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal e projetos de Lei;
- II – medidas provisórias;
- III — projetos de decretos legislativos;
- IV — projetos de resolução;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

- V — requerimentos;
- VI — indicações;
- VII — pareceres de Comissões;
- VIII — outras matérias.

Parágrafo único — Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas, pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 171 — Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§3º - No grande expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o independente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§5º - Quando o orador inscrito para falar no grande de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será a sessão seguinte.

§6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art. 172 – Fina a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, considerando-se presente o Vereador que tiver assinado o livro de presença até o início da ordem do dia.

§2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15(quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 173 — Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 174 — A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I — matéria em regime urgência especial;
- II — matérias em regime de urgência simples;
- III — medidas provisórias;
- IV — vetos;
- V — matérias em redação final;
- VI— matérias em discussão única;
- VII – matérias em segunda discussão;
- VIII — matérias em primeira discussão;
- IX— recursos;
- X— demais proposições.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único — As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles da mesma classificação.

Art.175 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador , com aprovação do Plenário.

Art.176 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art.177 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Parágrafo único – Se algum Vereador tiver assinado o livro de presenças até o início da ordem do dia, mas não tiver participado das votações, será considerado ausente à sessão.

CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 178 — As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único — Sempre que possível, a convocação farse-á sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.179 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 168 e seus parágrafos.

Parágrafo único — Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
Das Sessões Solenes

Art. 180 — As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
Das discussões e das Deliberações
Capítulo I
Das Discussões

Art. 181 — Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º - Não estão sujeitos à discussão:

I — as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art.3º do art. 127.

II — os requerimentos a que se refere o art. 127;

III — os requerimentos a que se referem os incisos I a V

§2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

I — de qualquer projeto com idêntico objeto ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

II – de proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III — de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV— de requerimento repetitivo;

Art. 182 — A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 183 — Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I— as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II— as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV— a medida provisória;

V— o veto;

VI— os projetos de decreto legislativo ou de resolução de natureza;

VII— os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 184 — Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art.80.

Art. 185 – Na primeira discussão, debater-se-á, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto

§1º - Quando o projeto contiver mais de vinte artigos, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou a critério do Presidente, a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

primeira discussão poderá consistir de apreciação global do mesmo, admitindo-se entretanto, requerimentos de destaque para discussão em separado de dispositivos determinados.

§2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art.186 — Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; na segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art.187 — Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art.188 — Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 189 — Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 190 – O adiamento da discussão de qualquer proposição da deliberação do Plenário e somente Será ser proposto antes de Iniciar-se a mesma.

§1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º - Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3(três) dias para cada um deles.

Art.191 — O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 192 — Os debates deverão realizar-se com dignidade e urdem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais;

I — falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II — dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III — não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV — referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 193 — O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I — usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado a solicitar;

II — desviar-se da matéria em debate;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

- III - falar sobre matéria vencida
- IV— usar de linguagem imprópria;
- V— ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 194 — O Vereador somente usará da palavra:

- I— no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III — para apartear, na forma regimental;
- IV— para explicação pessoal;
- V— para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa ;
- VI— para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII— quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art.19 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I — para leitura de requerimento de urgência;
- II — para comunicação importante à Câmara;
- III— para recepção de visitantes;
- IV— para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V— para atender ao pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

Art. 196 — Quando mais de 1(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I— ao autor da proposição em debate;
- II— ao relator do parecer em apreciação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

III — ao autor da emenda;

IV — alternadamente, a quem seja pró ou contra matéria em debate.

Art. 197 — Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I — o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II — não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III — não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV — o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 198 — Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto.

IV – 15 (quinze) minutos para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa .



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único — Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Art. 199 — As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e outras aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de quorum necessário ao início de uma votação, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar, mas, para efeito de cálculo do quorum necessário à aprovação, o cômputo será feito em função dos Vereadores desimpedidos.

Art. 200 — A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 201 — O voto será público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único — Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 202 — Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§1º - O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não; salvo quando se tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

Art.203 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1 – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2 – Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 204 — A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II – eleição ou destituição de membro de Comissão permanente;
- III – julgamento das contas do Município;
- IV – cassação do mandato de Vereador e do Prefeito;
- V – apreciação de veto e de medida provisória;
- VI – requerimento de urgência especial;
- VII – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único — Na hipótese dos incisos I, III e IV e no caso de veto, o processo de votação será o indicado no art. 14, §§3º e 4º, respeitado o quorum legal ou regimental.

Art. 205 — Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único — Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que si tenha proferido.

Art. 206 — Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único — Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 207 — Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único — Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 208 — Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 209 — Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de encontrar na consideração do Projeto.

Art. 210 — O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição ao mérito da matéria.

Parágrafo único — A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 211 — Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 212 — Proclamado o resultado poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 213 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto correção vernacular.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único — Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 214 — A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento do Vereador.

§1º - Admitir-se-á a emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação.

§3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhada à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art.215 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção a promulgação, ou veto, veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV
Da Tribuna Livre

Art.216 — É livre o acesso à Tribuna da Câmara para representantes da comunidade, durante as sessões, nos seguintes casos (art. 50, §1º, da Lei Orgânica Municipal):

I — para emitir opinião sobre relacionados com projetos de lei de iniciativa popular em tramitação na Casa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

II — para tratar de reivindicações escritas que tenham sido apresentadas por entidades representativas da comunidade ao Legislativo Municipal; e apresentadas por entidades representativas da comunidade ao Legislativo Municipal;

III — para analisar matérias incluídas na pauta dos trabalhos.

Art. 217 — para fazer uso da Tribuna Livre, o interessado deverá atender às seguintes exigências:

I — comprovar ser representante de entidade em regular funcionamento no município;

II — proceder à sua inscrição em livro próprio, na Secretaria da Câmara, até duas horas antes do início da sessão em que a matéria objeto da abordagem será posta em discussão;

III — Indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria objeto da abordagem.

Art. 218 — O acesso à tribuna da Câmara para representantes da comunidade a fim de opinar sobre projetos de lei será permitido somente na primeira discussão.

Art. 219 — Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 220 — Ressalvar a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos, deste Regimento, por período maior do que 20 minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou desviar-se da abordagem do tema para o qual se escreveu.

Art. 221 — O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da, pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 222 — Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único — O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

Da Elaboração legislativa Especial

E dos Procedimentos de controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 223 — A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal; III — de iniciativa popular;

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SEÇÃO II

Das Medidas Provisórias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.224 — Quando o Prefeito Municipal adotar medida provisória com força de Lei, para abertura de crédito extraordinário, em caso de calamidade pública, a Câmara Municipal deverá apreciá-la imediatamente após a sua revisão, uma vez recebida cópia do seu inteiro teor, encaminhada pelo Executivo.

Parágrafo único — Estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art.225 — A Câmara Municipal disciplinará as relações jurídicas decorrentes da medida provisória que tiver perdido a eficácia, desde a edição por não ter sido convertida em lei no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação.

SEÇÃO III
Dos Projetos Orçamentários

Art. 226 — Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo, na forma legal, o Presidente dará ciência ao Plenário, mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único — No decêndio, os Vereadores, poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas. as quais serão publicadas na forma do art. 133.

Art. 227 — Após receber o projeto- a Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Parágrafo único — Será definitivo o pronunciamento da Comissão sobre as emendas por ela consideradas excedentes aos limites do poder de emendar, salvo se houver o recurso previsto no §1º do Art. 54.

Art. 228 — Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art. 229 — Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único — Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 230 — Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO IV
Das Codificações

Art. 231 — Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 232 — Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§4º - Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto nos arts. 80 e 81, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 233 — Na primeira discussão observar-se-á o disposto no 2º do art. 185.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos projetos.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Da Fiscalização e do Controle de Administração

Art. 234 — A Câmara exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único — A fiscalização de que trata este artigo será exercida mediante o controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, sem prejuízo do controle interno que o Poder Legislativo manterá sobre os seus próprios atos.

Art. 235 — O controle externo será mantido, além da forma estabelecida na Seção II deste Capítulo, pelo acompanhamento da execução orçamentária com pedidos de informação sobre as atividades da Administração e convocações ao Prefeito e seus auxiliares diretos para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos.

Art. 236 — Tendo como documento básico a Lei de Orçamento e de posse dos balancetes mensais da receita e das despesas, e dos relatórios



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

bimestrais da execução orçamentária, o Presidente da Câmara encaminhá-los-á à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para as seguintes providências:

I — análise e extração dos dados para compor o sistema de controle de todas as receitas lançadas, arrecadadas, bem como das despesas autorizadas, empenhadas, pagas, dos restos a pagar e saldos de dotações orçamentárias, mês a mês e valores acumulados;

II — emissão de parecer sobre a documentação;

III — arquivamento da documentação para futuras consultas.

Parágrafo único — O sistema de controle a que se refere este artigo será realizado por projetos e atividades e para cada rubrica, servindo basicamente para confronto com os balanços de encerramento de exercício e seus respectivos anexos, auxiliando na apreciação das contas do Executivo e na apuração dos resultados gerais do exercício.

Art. 237 — A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao tomar conhecimento, por qualquer das partes legítimas citadas na Lei Orgânica Municipal, (Art.) de denúncia de irregularidades ou ilegalidades, ou tomando conhecimento, por si só, nos termos do art. 236, solicitará à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários sobre os fatos.

§1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§2º - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão proporá à Câmara as medidas que julgar conveniente à situação.

Art. 238 — Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a tomada de contas do Município, caso estas não tenham sido apresentadas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§1º - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, a Comissão solicitará informação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado sobre o cumprimento ou não da obrigação do Prefeito Municipal, especificada nesse mesmo dispositivo.

§2º - É de 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão desincumbir-se da responsabilidade de tomada de contas, caso o Prefeito não as tenha apresentado.

§3º - Para realizar a tomada de contas, a Comissão solicitará assessoramento do Tribunal de Contas e, em última análise, solicitará à Mesa da Câmara que contrate profissionais de reconhecida capacidade para auxiliá-la.

§4º - O Presidente da Câmara solicitará a interferência do Poder Judiciário, caso necessário, para permitir Comissão o desempenho de sua função nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Do Exame Público e do Julgamento das Contas Municipais

Art. 239 — Apresentadas as contas pelo Prefeito Municipal ou tomadas estas, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Municipal, seguir-se-á à remessa das mesmas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado o seu exame público, no prédio sede do Legislativo.

Parágrafo único — O Presidente da Câmara colocará as contas à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade.

Art. 240 — As contas municipais serão submetidas a exame público a partir do dia 15 de abril de cada ano, no horário de funcionamento da Câmara, em local de fácil acesso ao público.

§1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autorização podendo reclamar de sua legitimidade.

§2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá menos três (3) cópias à disposição do público.

§3º - A reclamação apresentada deverá:

- I — ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II — ser apresentada em quatro (4) vias no protocolo da Câmara;
- III — conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

- I — a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

II — a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao seu exame e apreciação;

III — a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV — a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5^o - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4^o deste artigo, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de IS (quinze) dias.

Art. 241 — Questionado a legitimidade das contas, ou do partido delas, o Presidente da Câmara edita, para conhecimento público do fato.

Art. 242 — Vencido o prazo de sessenta (60) dias para exame público das contas Municipais, serão estas, novamente, bem como as levantadas sob a forma de reclamações, enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, para auxiliar na emissão do parecer prévio sobre as mesmas.

Parágrafo único - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 243 — Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§1º- Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e Vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 244 — O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão sobre a apresentação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único — Não de admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 245 – Se a deliberação da Câmara for contrária, ao parecer, prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo cometerá os motivos da discordância

§1º - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Município.

§2º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

Art. 246 - Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO III
Do Processo Cassatório



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art. 247 — A Câmara processará o Vereador e o Prefeito Municipal pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único — Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 248 — O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 249 — Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, de qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO IV

Da Convocação do Prefeito e dos Seus Auxiliares Diretos.

Art. 250 — A Câmara poderá convocar o Prefeito ou seus Auxiliares Diretos, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta de Legislativa sobre o Executivo.

Art. 251 — A Convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único — O requerimento deverá indicar o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 252 — Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 253 — Aberta a sessão extraordinária para esse fim convocada, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 01 (uma) hora para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Art. 254 — Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 255 — A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único — O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art.256 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO V
Do Processo Destituitório



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art. 257 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da Prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º - Caso o Plenário se manifeste pelo da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) , sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

§6º - Finda a inquirição, o presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo a votação da matéria pelo Plenário.

§7º - Se o Plenário decidir, pela maioria absoluta dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das questões de ordem e dos precedentes

Art. 258 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 259 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 260 – Questões de ordem é toda dúvida levantada em plenário quando à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas Com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art. 261 — Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não, sendo lícito a qualquer Vereador apor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerado-se a deliberação como prejudgado.

Art. 262 — Os precedentes a que se referem os art. 258, 260 e 261, 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 263 — A Secretária da Câmara fará produzir e distribuir cópias deste Regimento sempre que, diante do volume de alteração ou de reforma que venha a sofrer, julgue conveniente.

Art. 264 — início de cada legislatura, a Secretária da Câmara, publicará este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário (eliminando-se os dispositivos rejeitados), bem como os precedentes regimentais afirmados. Serão entregues cópias aos Vereadores, enviadas outras à Prefeitura Municipal, à Governadoria do Estado, à assembléia Legislativa, ao Juízo de Direito da Comarca, ao Tribunal de Justiça do Estado, à Promotoria Pública da Câmara, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e a outros órgãos e instituições, locais ou de fora do Município, desde que seja convivente este ou necessário.

Art. 265 — Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade ante proposta:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

- I — de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa,
- III — de uma das Comissões da Câmara.

Título IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 266 - Os serviços da Câmara incumbem á sua Secretária a reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa Diretora.

Art. 267 — As determinações do Presidente á Secretária sobre expediente serão objeto de instrução de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de ordens de serviço.

Art. 268 — A Secretária fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de diretores e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como, preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 269 — A Secretária manterá os registros necessários aos Serviços da Câmara.

§1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I — livro de atas das sessões;
- II — livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III — Livro de registro de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, emendas à Lei Orgânica e medidas provisórias aprovadas;
- IV — livro de termos de posse de Vereadores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

- V— livro de termo de posse de Vereadores;
- VI- livros de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII — livro de termos de posse de servidores;
- VIII— livro de termos de contratos;
- IX— livro de precedentes regimentais;
- X— livro de portarias.

§2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 270 — Os papéis da Câmara serão, confeccionados no tamanho oficial e timbrado com o brasão do Município.

Art. 271 — As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos tradicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 272 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 273 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

Art. 274 — A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 275 -- Enquanto não for instalada em prédio próprio, a Câmara terá sua sede à Av. B. 316 na Sede do Município, ou em outro prédio que vier a ser locado para esse fim.

Art. 276 — A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa .

Art. 277 — Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 278 — Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Parágrafo único — Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 280 — A data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 281 — O mandato dos membros das Comissões da Câmara existentes na data de publicação deste Regimento encerrar-se-ão em 14 de fevereiro de 1992.

Art. 282 — Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
REGIMENTO INTERNO

Art.283 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente RESOLUÇÃO couber que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao 1º Secretário da Câmara: faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, em 14 de Junho de 2002.

Kleitton Viana Macedo
Presidente

José Vieira da Silva
1º Secretário

Maria da Silva Araújo
Vice-Presidente

Raimunda Felix da Silva
2º Secretária